

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 959/2019 – GAB/SUSIPE BELÉM (PA), 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE VEM POR MEIO DESTA, INSTITUIR E ORIENTAR A OBRIGATORIEDADE DE USO DO FARDAMENTO PELOS AGENTES PRISIONAIS. O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, e CONSIDERANDO que a correta apresentação do Agente Prisional demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da instituição pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e orientar a obrigatoriedade de uso do fardamento pelos Agentes Prisionais.

Parágrafo único. Os uniformes tratados nesta portaria serão de uso obrigatório de deverão atender aos seguintes padrões:

I - Camisa de meia na cor cinza (suadeira);

II - Calça tática na cor preta;

III - Boné na cor preta;

IV - Coturno na cor preta;

V - Cinto cadarço na cor preta;

VI - Um par de meias na cor preta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os uniformes são de uso obrigatório em serviço a todos os Agentes Prisionais nas unidades da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE e em operações de toda natureza realizadas em qualquer parte do território nacional, obedecidas as especificações contidas nesta portaria.

Art. 3º É vedada a utilização do uniforme fora do serviço, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados.

Art. 4º Os uniformes definidos nesta portaria devem ser usados apenas durante a realização de serviço.

Art. 5º Fardamento e uniforme são denominações de um mesmo conceito, nos termos desta portaria.

Art. 6º A calça do uniforme operacional deverá ser utilizada com elástico embutido ou bombacha militar ou outro meio que impeça a sobreposição do coturno ou bota tática;

Art. 7º Fica vedado o uso de qualquer tipo de adereço como colares, pulseiras, brincos, anéis, piercings e outros acessórios similares, salvo a utilização de alianças.

Art. 8º Os agentes prisionais do sexo feminino deverão utilizar obrigatoriamente o penteado “coque”, sendo admitido somente o uso de maquiagem moderada.

Art. 9º Os agentes prisionais do sexo masculino deverão manter o cabelo cortado no padrão (social baixo e com o pé do cabelo feito) sendo vedada a utilização de corte do tipo moicano, surfista e topete, por exemplo.

Art. 10º Será permitido o uso de bigode, barba, costeletas e cavanhaque devidamente aparado, de acordo com a foto da identidade funcional.

Art. 11º O agente prisional somente poderá assumir seu posto de trabalho devidamente uniformizado e com aparência física em condições satisfatórias e condizentes com o exercício da função.

Art. 12º O uniforme deverá estar em condições de uso, sem alteração da tonalidade original, devidamente lavados e passados, não sendo admitido o uso de uniformes desbotados, puídos, descosturados, rasgados ou manchados, que serão considerados impróprios.

Art. 13º Compete às respectivas chefias imediatas a fiscalização do correto uso do fardamento.

Art. 14º O descumprimento desta portaria gera quebra de dever funcional do artigo 177, inciso IV da Lei nº 5.810/94 Regime Jurídico Único do Estado do Pará.

Art. 15º Fica determinado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir desta portaria, para que os agentes prisionais se adequem a esta obrigatoriedade e orientações.

Art. 16º O agente prisional aposentado ou de qualquer outra forma desligado do serviço, não poderá utilizar o uniforme, insígnia e distintivos.

Art. 17º Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo titular da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

PORTARIA Nº 959/2019 – GAB/SUSIPE BELÉM (PA), 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE VEM POR MEIO DESTA, INSTITUIR E ORIENTAR A OBRIGATORIEDADE DE USO DO FARDAMENTO PELOS AGENTES PRISIONAIS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, e CONSIDERANDO que a correta apresentação do Agente Prisional demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da instituição pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e orientar a obrigatoriedade de uso do fardamento pelos Agentes Prisionais.

Parágrafo único. Os uniformes tratados nesta portaria serão de uso obrigatório de deverão atender aos seguintes padrões:

I - Camisa de meia na cor cinza (suadeira);

II - Calça tática na cor preta;

III - Boné na cor preta;

IV - Coturno na cor preta;

V - Cinto cadarço na cor preta;

VI - Um par de meias na cor preta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os uniformes são de uso obrigatório em serviço a todos os Agentes Prisionais nas unidades da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE e em operações de toda natureza realizadas em qualquer parte do território nacional, obedecidas as especificações contidas nesta portaria.

Art. 3º É vedada a utilização do uniforme fora do serviço, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados.

Art. 4º Os uniformes definidos nesta portaria devem ser usados apenas durante a realização de serviço.

Art. 5º Fardamento e uniforme são denominações de um mesmo conceito, nos termos desta portaria.

Art. 6º A calça do uniforme operacional deverá ser utilizada com elástico embutido ou bombacha militar ou outro meio que impeça a sobreposição do coturno ou bota tática;

Art. 7º Fica vedado o uso de qualquer tipo de adereço como colares, pulseiras, brincos, anéis, piercings e outros acessórios similares, salvo a utilização de alianças.

Art. 8º Os agentes prisionais do sexo feminino deverão utilizar obrigatoriamente o penteado “coque”, sendo admitido somente o uso de maquiagem moderada.

Art. 9º Os agentes prisionais do sexo masculino deverão manter o cabelo cortado no padrão (social baixo e com o pé do cabelo feito) sendo vedada a utilização de corte do tipo moicano, surfista e topete, por exemplo.

Art. 10º Será permitido o uso de bigode, barba, costeletas e cavanhaque devidamente aparado, de acordo com a foto da identidade funcional.

Art. 11º O agente prisional somente poderá assumir seu posto de trabalho devidamente uniformizado e com aparência física em condições satisfatórias e condizentes com o exercício da função.

Art. 12º O uniforme deverá estar em condições de uso, sem alteração da tonalidade original, devidamente lavados e passados, não sendo admitido o uso de uniformes desbotados, puídos, descosturados, rasgados ou manchados, que serão considerados impróprios.

Art. 13º Compete às respectivas chefias imediatas a fiscalização do correto uso do fardamento.

Art. 14º O descumprimento desta portaria gera quebra de dever funcional do artigo 177, inciso IV da Lei nº 5.810/94 Regime Jurídico Único do Estado do Pará.

Art. 15º Fica determinado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir desta portaria, para que os agentes prisionais se adequem a esta obrigatoriedade e orientações.

Art. 16º O agente prisional aposentado ou de qualquer outra forma desligado do serviço, não poderá utilizar o uniforme, insígnia e distintivos.

Art. 17º Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo titular da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 473971

PORTARIA Nº 784/2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4961/2019-CGP/SUSIPE, que apurou lesão corporal praticada contra o preso EMERSON BENEDITO DA SILVA AMARAL, custodiado no Centro de Recuperação do Coqueiro, ocorrida no dia 12/03/2019, na Carceragem do Fórum da Capital, supostamente praticada por agente prisional;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO, por ter infringido, em tese, os arts. 177, VI c/c 189 e 190, VII, do RJU. Bem como, recomenda o encaminhamento de cópia da Sindicância e da mídia ao Ministério Público do Estado do Pará para conhecimento;